



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0712/2022

Em 16 de março de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BOI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887.
CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 2828/2022 **de 17/03/2022 15:19**
Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 205/2022
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 0205/2022**, de autoria do Vereador **RAFAEL DE ANGELI**, pelo presente, encaminhamos a inclusa cópia do ofício expedido pela Secretaria de Governo, Planejamento e Finanças.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Secretaria de Governo, Planejamento e Finanças

OFÍCIO Nº 007/2022

Em 11 de março de 2022.

Ao
Ilustríssimo Senhor
ALAN SILVA
Chefe de gabinete

Com os meus respeitosos cumprimentos, em resposta ao **REQUERIMENTO Nº 205/2022**, de autoria do **Vereador RAFAEL DE ANGELI**, informamos que, o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), criado em 1975, foi pensado inicialmente como uma fonte de recursos para financiar a abertura e a manutenção de estradas e rodovias no País. Ao longo dos anos o processo de arrecadação e destinação desse Imposto sofreu alterações significativas, ganhando contornos muito mais flexíveis no que se refere à arrecadação e à utilização dos recursos.

No ordenamento da política tributária da Constituição Federal de 1988, ficou definido que caberia aos estados procederem a definição das regras sobre a instituição de imposto sobre a propriedade de veículos, inclusive em relação aos valores cobrados. Tal autonomia foi acompanhada de uma condicionante, a de que, a exemplo de outros impostos como o IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, que é municipal), esse imposto não poderia ter uma destinação específica.

Como destacado no próprio requerimento do edil Vereador, o controle constitucional proíbe que os recursos sejam destinados para qualquer investimento específico, sendo permitido a sua utilização para honrar qualquer compromisso financeiro do município, tais como: realizar investimentos, pagar fornecedores, pagar os vencimentos dos funcionários públicos municipais, financiar programas da educação, da saúde, da segurança, entre outras destinações.

Em relação ao estado de São Paulo, a Lei 13296/2008 definiu que um percentual de 20% dos recursos arrecadados com o IPVA seria destinado para o FUNDEB (o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação). E que, uma vez descontado esse percentual, o montante de 80% seria repartido entre o estado e os municípios, numa quota de 50% para cada ente federativo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Secretaria de Governo, Planejamento e Finanças

Em atenção às informações solicitadas pelo Edil Vereador Rafael De Angeli, por meio do requerimento 205/2022, destaca-se que:

1. O Governo do Estado repassou para essa municipalidade o montante de R\$ 32.431.195,00, referente ao percentual do Imposto Estadual sobre Veículos Automotoras – IPVA. Aliás, tais informações foram publicadas no Portal da Transparência, na página da prefeitura na internet. Apenas para reforçar, a) esse repasse está previsto no artigo 158, inc. III da Constituição Federal, e b) é relativo ao período de 01 de janeiro a 28 de fevereiro do corrente ano.
2. Trata-se de um repasse que é processado mensalmente ao longo do ano de 2022, com uma concentração maior nos meses de janeiro e fevereiro. Em função disso, a estimativa da Coordenadoria Tributária da Prefeitura de Araraquara é a de que o Município arrecade R\$ 65.000.000,00 no corrente ano.
3. Por último, como já destacado no próprio requerimento e em parágrafos anteriores, os recursos advindos de repasses do IPVA não são vinculados, o que significa dizer que os mesmos vão ser aplicados em diversas modalidades de gastos públicos, tais como: manutenção do ensino, políticas públicas de saúde, serviços de assistência social, recuperação de ruas e estradas, remuneração dos servidores públicos, habitação, entre outras destinações. Dito isso, reafirmamos que a destinação dos recursos advindos do repasse do IPVA serão utilizados para atender a um conjunto de gastos municipais, que são definidas de acordo com as prioridades e as necessidades identificadas no âmbito da gestão.

Na oportunidade, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Governo, Planejamento e Finanças